



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1759, DE 15 DE JULHO DE 2025

**RECONHECE MODALIDADES DE
PESCA COMO PRÁTICA ESPORTIVA
E CULTURAL NO MUNICÍPIO DE
ANCHIETA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Anchieta ES, a pesca com tarrafa, pesca de linha como prática esportiva, cultural e de lazer, respeitada a legislação ambiental vigente.

Art. 2º A prática da pesca com tarrafa, pesca de linha, para fins desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I – ser exercida por pessoa física, de forma amadora, recreativa e sem fins comerciais;
- II – utilizar exclusivamente tarrafa de arremesso manual, estendendo de forma não comercial e artesanal na pesca de linha, sem emprego de embarcações motorizadas ligadas no ato da pesca, somente sendo liberado embarcações para o trajeto do pesqueiro.;
- III – respeitar os períodos de defeso e as normas de proteção às espécies nativas e ao meio ambiente;
- IV – priorizar a preservação dos recursos naturais e dos ecossistemas aquáticos locais.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – valorizar a pesca artesanal e suas manifestações culturais tradicionais;
- II – fomentar o turismo ecológico e esportivo no município;
- III – promover a educação ambiental e o uso sustentável dos recursos hídricos;
- IV – incentivar a realização de eventos esportivos e culturais relacionados à pesca esportiva cultural.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá:

- I – estabelecer áreas apropriadas para a prática da pesca com tarrafa e pesca de linha como esporte;
- II – firmar parcerias com entidades ambientais, esportivas e culturais para difusão e regulamentação da atividade;
- III – apoiar e promover torneios, oficinas e atividades educativas voltadas à pesca esportiva artesanal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 15 de julho de 2025.

LEONARDO ANTONIO ABRANTES
PREFEITO DE ANCHIETA

